

# CÓDIGO DE CONDUTA

---

INVESTIGADORES | UNIVERSIDADES |  
INSTITUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO | INSTITUIÇÕES  
DE FINANCIAMENTO

**FCT** Fundação para a Ciência e a Tecnologia  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

GABINETE DE ÉTICA E INTEGRIDADE CIENTÍFICA • AV. D. CARLOS I, 124-J / 126, 1249-074 LISBOA, PORTUGAL

## 1. INTRODUÇÃO

Vivemos numa época de importante viragem no paradigma da relação entre a ética e a investigação. Hoje, a ciência vai acontecendo e a ética vai refletindo: refletindo sobre as possibilidades, equacionando os riscos, avançando propostas que, sem serem científicas, imprimem matizes importantes no ritmo do desenvolvimento científico. Este exercício de antecipação, uma vez que em muitas situações a reflexão ética precede os aspetos científicos, permitiu o confluir entre as abordagens das duas áreas, a científica e a ética, num estímulo à reflexão e à procura de soluções que potenciam não só o progresso científico, mas também o progresso moral.

No entanto, como refere Lobo Antunes (2008)<sup>1</sup>, se é verdade que “cientificamente” se tornou, para todos os efeitos, uma forma de louvor epistémico que significa “forte, confiável, seguro”, tal exaltação animou também a sua vulnerabilidade; a ciência como falível, imperfeita, por vezes corrupta e, evidentemente, incompleta. Conforme apontou Fernando Gil, o “Telos” intrínseco (da ciência) é a vontade da verdade. Na realidade o progresso eterno, infinitamente bom – esse grande Deus das ideologias modernas, com os seus severos mandamentos: “tens de fazer sempre mais e melhor e cada vez mais depressa” – revelou a sua fatal dupla face e a credibilidade da ciência tem, recentemente, sofrido duros golpes. Bronowski (1972) chamou a atenção para o facto: “science has been enormously successful as a strategy to command the future because it admits no distinction between ends and means. There are no higher ends in science than truthful knowledge, and there are no other means allowed in the way than truthful knowledge.”

Uma definição de conduta responsável em investigação científica apresentada pelo “Office of Research Integrity (USA)” inclui a “condução da investigação de forma a garantir as responsabilidades profissionais do cientista contribuindo para a perpetuação da ciência como empreendimento social de alto prestígio social”. Integridade que etimologicamente está ligada ao conceito de intocado, completo,

---

<sup>1</sup> João Lobo Antunes (2008). Conflitos de interesse. In P. M. Silva, *Investigação Biomédica: Reflexões Éticas* (p. 151-182). Lisboa: Gradiva.

puro ou sólido (*(in) tangere*), e que no dicionário da Academia das Ciências de Lisboa<sup>2</sup> é definida como “qualidade do que se mantém intacto, inteiro, íntegro, com todas as suas partes”, “qualidade do que revela retidão, inteireza moral, imparcialidade e virtude”. Trata-se de um conceito fundamental na prática científica e que está na base da sua essência ética.

É importante distinguir a ciência enquanto conhecimento, a ciência individualmente considerada e a instituição em que esta se integra. A integridade está articulada nestas três dimensões: a relação do investigador com a verdade científica (a ciência enquanto conhecimento), a relação ética do investigador com os demais investigadores e sujeitos de investigação (ciência individualmente considerada) e a relação do investigador com a instituição de acolhimento e financiamento (ciência institucionalmente considerada). Portanto, o objetivo deve estar na procura da verdade, usando os melhores métodos científicos e éticos com alto impacto na sociedade.

A fraude científica é uma representação deliberadamente falsa da verdade e é diferente da “má” ciência devida a erros metodológicos ou de outra natureza, interpretação errada de dados, erro na prova, negligência ou comportamento eticamente censurável. Estes dois aspetos podem ferir o conceito de integridade e merecem uma avaliação tão rigorosa como os mais graves - falsificação, fabricação e plágio. A National Science Foundation (USA) define-os do seguinte modo<sup>3</sup>: “fabrication – making up data or results and recording or reporting them; falsification – manipulating research materials, equipment or processes, or changing or omitting data or results such that the research is not accurately represented in the research record; plagiarism – appropriation of another person’s ideas, processes, results or words without giving appropriate credit”. Inventar dados ou resultados (fabricação), mudar ou compor dados ou resultados (falsificação), e usar as ideias ou palavras de uma outra

---

<sup>2</sup> João Malaca Casteleiro (Coord). (2001). Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo.

<sup>3</sup> National Science Foundation, *New Research Misconduct Policies, NSF*. Retrieved from [http://www.nsf.gov/oig/\\_pdf/cfr/45-CFR-689.pdf](http://www.nsf.gov/oig/_pdf/cfr/45-CFR-689.pdf)

pessoa sem lhe dar o crédito apropriado (plágio) – tudo isto agride os valores nucleares e estruturantes da ciência e dos cientistas.

No entanto, a integridade a nível individual, também designada de colegialidade, tem uma dimensão muito mais ampla, que inclui, entre outros, os seguintes aspetos: (1) honestidade intelectual na proposta, execução e relato da investigação (2) rigor na descrição da colaboração; (2) justiça na “peer-review”; (3) colegialidade na colaboração, incluindo a comunicação e partilha de recursos; (4) transparência nos conflitos de interesse; (5) proteção das pessoas participantes nas investigações; (6) proteção dos animais na investigação; (7) partilha da responsabilidade entre os investigadores e os restantes membros da equipa.

Como apontou Drummond Rennie<sup>4</sup>, “science does not exist until it is published”. As publicações científicas são unidades fundamentais de troca de informação, prova de produtividade e criatividade. Servem de base para futura investigação e desenvolvimento e, naturalmente, são um instrumento fundamental de avaliação para o seu financiamento. No entanto, este assunto tem já contornos históricos marcantes. Em 1665 Henry Oldenburg, um dos fundadores da “Royal Society” (*The Royal Society of London for the Improvement of Natural Knowledge*) cria a primeira publicação científica anglo-saxónica, o “Philosophical Transactions”, com o objectivo de “*Giving some Account of the present Undertakings, Studies, and Labours of the Ingenious in many considerable parts of the World*” “. Relativamente aos trabalhos apresentados na Academia e com receios que as invenções e as descobertas fossem apresentadas por outros membros sublinha “*a proper person might be found out to discover plagiarys and to assert inventions to their proper authors*”.

Mais recentemente, Richard Smith, editor até 2004 do BMJ (British Medical Journal), descreveu, por ordem de gravidade, uma taxonomia para má conduta em investigação científica<sup>5</sup> que inclui: “*fabrication; falsification; plagiarism; failure to get ethical approval from an ethics committee; not admitting that some data are missing; ignoring outliers without declaring it; not including data on side effects in a clinical trial; conducting research without informed consent;*

---

<sup>4</sup> Rennie, D. (1998). The present state of medical journals. *THE LANCET*, 175 (352), siii18-siii22.

<sup>5</sup> Smith, R. (2006). Research misconduct: the poisoning of the well. *Journal of the Royal Society of Medicine*, 99(5), 232–237.

*publication of post-hoc analysis without declaring it; gift authorship; not attributing other authors; redundant publication; not disclosing conflicts interest; not attempting to publish completed research; failure to do an adequate search of existing research before beginning new research”.*

Se é verdade que os comportamentos censuráveis em ciência não são um fenómeno do nosso tempo, a que não escaparam cientistas da grandeza de Gregor Mendel, Louis Pasteur ou Robert Millikan, a verdade é que há hoje um elevado nível de intolerância em relação a estas práticas, cujo escrutínio é muito mais rigoroso. A razão por que a má conduta ética continua a ocorrer poderá ter várias explicações: (1) desejo de atingir uma elevada reputação científica e o reconhecimento pelos pares; (2) a convicção apaixonada por uma determinada tese científica (Medawar,1991<sup>6</sup> e Brenner, 2001<sup>7</sup>), (3) a lógica empresarial na investigação científica (Brenner, 2001) que condiciona o modo de se fazer ciência e de se ser cientista: (3a) a pressão para ter resultados, para financiamento de projetos ou para financiamento do próprio através de bolsa, (3b) os indicadores bibliométricos, e os seus índices de citação e fatores de impacto, (3c) a falta de tempo e, (3d) a falta de formação em ética e integridade científica.

---

4

Quanto à frequência com que ocorre, a comunidade científica ficou surpreendida e chocada com os resultados apresentados numa revisão sistemática de Fanelli<sup>8</sup> (2009): 2% dos cientistas admitiu ter fabricado ou falsificado resultados e 34% admitiu outro tipo de comportamentos eticamente questionáveis. No entanto, quando questionados sobre o comportamento de outros cientistas os números são bastante mais inquietantes: o número de casos de fraude sobe para 14% e o de condutas eticamente questionáveis para 72%.

---

<sup>6</sup> Medawar, P. B. 1991. Is the scientific paper a fraud? In *The threat and the glory: Reflections on science and scientists*, ed. David Pyke, 228-233. Oxford: Oxford University Press.

<sup>7</sup> Brenner, S.(2001). *My life in Science*. BioMed Central Limited: London.

<sup>8</sup> Fanelli, D. (2009). How Many Scientists Fabricate and Falsify Research? A Systematic Review and Meta-Analysis of Survey Data. *PLoS ONE*, 4(5), e5738. doi:10.1371/journal.pone.0005738

As questões da integridade científica são transversais a todas as áreas; no entanto, existem *nuances* específicas nas diferentes áreas do saber. Áreas emergentes, como é o caso da investigação em células estaminais ou a área das neurociências, onde existem metodologias distintas com as quais alguns revisores não estão completamente familiarizados, com potencial terapêutico inegável para fazer face a doenças ou situações graves e incuráveis, geradores de um maior interesse da sociedade e dos meios de comunicação social, onde há potencialmente mais financiamento, mais competição e mais revistas com apetência para publicar, tornaram-se áreas onde a possibilidade de fraude científica deve ser analisada com muita atenção. De notar que que o número de artigos retirados ("retracted") é mais significativo em instituições de grande prestígio científico e em jornais com alto fator de impacto (Steen, Casadevall & Fang, 2013; Fang & Arturo Casadevall, 2011)<sup>9</sup> e na área da biomedicina, principalmente nos estudos de novos fármacos (Samp, Schumock, & Pickard, 2012)<sup>10</sup>.

As publicações iniciais sobre esta matéria surgiram nos Estados Unidos, particularmente a partir de da década de oitenta do Século XX. Mas sendo a ciência uma atividade e prática cada vez mais global, é inevitável que esta seja hoje uma matéria que é tratada universalmente, merecendo mais preocupação após vários escândalos se terem tornados públicos.

Na Europa, um estudo recentemente publicado indica alguma heterogeneidade (Godecharle, Nemery & Dierickx, 2013)<sup>11</sup>. Nos países nórdicos, bem como na maioria dos países da Europa central e ocidental, vigoram diretrizes nacionais para casos de má conduta em investigação e para a promoção da integridade científica. No entanto, apenas a Dinamarca e a Noruega, têm uma legislação específica para

---

<sup>9</sup> Steen R.G., Casadevall A., Fang F.C. (2013) Why Has the Number of Scientific Retractions Increased? *PLoS ONE* 8(7), e68397.

Fang FC, Casadevall A. (2011). Retracted science and the retraction index. *Infect Immun* 79,3855–3859.

<sup>10</sup> Samp, J. C., Schumock, G. T., Pickard, A. S. (2012). Retracted Publications in the Drug Literature. *Pharmacotherapy*, 32: 586–595.

<sup>11</sup> Godecharle S, Nemery B, Dierickx, K. (2013). Guidance on research integrity: no union in Europe. *The Lancet*, 381 (9872), 1097-1098.

lidar com casos de fraude em ciência, e muitos dos países mencionados contemplam várias orientações com aparente falta de consenso nacional. Com exceção da Dinamarca e da Noruega, não existe uniformidade de princípios ou de definições. O estudo indica ainda a ausência de orientações sobre integridade científica em sete países (Bulgária, Chipre, Lituânia, Portugal, Roménia, Eslovénia e Luxemburgo). Quatro países não foram considerados, ou por falta de recomendações em língua inglesa (Eslováquia) ou porque os documentos recolhidos/enviados foram considerados fora do âmbito da integridade científica (Itália, Malta e Islândia). A ausência de um quadro de política nacional relativamente a essa temática não exclui a existência de orientações locais em universidades ou instituições de investigação e ensino e não implica que a investigação nesses países não seja executada com elevados padrões de integridade. Na verdade, é de sublinhar que vários países, como a Alemanha, a Áustria e Noruega, estabeleceram documentos nacionais somente após terem sido revelados escândalos sobre casos graves de má conduta na investigação.

Em Portugal, os casos de violação da integridade científica são avaliados, em regra, por comités *ad-hoc* constituídos nas instituições onde ocorrem os estudos. Raramente é dado conhecimento do modo como decorreu a avaliação e os critérios utilizados no processo as conclusões do eventual inquérito quase nunca são publicados. Com o notável progresso do nível dos cientistas nacionais, da sua produtividade e da sua participação em projetos internacionais, torna-se premente a instituição de regras de conduta claramente definidas e a criação de uma entidade especializada e dotada de autonomia ao qual as Universidades e Institutos de investigação possam recorrer para a apreciação independente de eventuais violações daquelas normas. Este é o escopo do documento que seguidamente se apresenta.

## 2. OBJETIVOS

O Código de Conduta Responsável em Investigação Científica visa o cumprimento dos três objetivos a seguir enunciados:

### OBJETIVO 1: **ASSEGURAR OS MAIS ELEVADOS PADRÕES DE INTEGRIDADE CIENTÍFICA**

Este objetivo compromete cientistas, organizações públicas e privadas de investigação, universidades e agências de financiamento a observar e a promover os princípios de integridade em investigação científica ou de outra natureza académica de acordo com o especificado no European Code of Conduct for Research Integrity da ESF (European Science Foundation) e ALLEA (All European Academies)<sup>12</sup>. Estes princípios são: 1) honestidade; 2) fiabilidade e rigor; 3) objetividade; 4) imparcialidade e independência; 5) transparência e comunicação aberta; 6) cuidado e respeito; 7) equidade e 8) responsabilidade para com as gerações futuras da Ciência.

### OBJETIVO 2: **ASSEGURAR OS MAIS ELEVADOS PADRÕES ÉTICOS**

Para cumprir este objetivo, qualquer projeto que inclua: (1) participação de seres humanos (adultos saudáveis e voluntários, pacientes, menores, pessoas e grupos vulneráveis e pessoas incapazes de consentir); (2) colheita e processamento de dados pessoais sensíveis; (3) células/tecidos de origem humana, (4) células estaminais embrionárias; (5) animais vertebrados; (6) países em vias de desenvolvimento/economias emergentes/regiões geográficas vulneráveis; (7) necessidade de proteção ambiental e (8) potencial de uso impróprio (*misuse, dual use*), deve seguir os princípios éticos consagrados a nível internacional e obter parecer ético prévio favorável da instituição competente, a fim de reduzir o risco/potencial de dano das pessoas participantes em projetos de investigação, sobre o meio ambiente ou sobre os animais.

### OBJETIVO 3: **UTILIZAR PROCESSOS TRANSPARENTES, JUSTOS E EFICAZES NA AVALIAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE UMA**

---

<sup>12</sup> European Science Foundation, All European Academies. *European Code of Conduct for Research Integrity*. Retrieved from <http://www.esf.org/coordinating-research/mo-fora/research-integrity.html>



## **CONDUTA QUE VIOLE O CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS E ÉTICAS.**

Para cumprir este objetivo as universidades e institutos de investigação devem assegurar:

- (1) Critérios adequados nestas matérias que esclareçam e tipifiquem os atos ou práticas que passíveis de consubstanciar incumprimentos na área da investigação científica bem como os princípios éticos pertinentes, incluindo a responsabilidade social dos cientistas e das instituições.
- (2) Procedimentos que garantam a confidencialidade dos processos, incluindo a proteção de quem reporta eventuais violações do código de conduta.
- (3) Avaliação célere, transparente e justa das situações acima descritas.

## **COMPROMISSOS**

### **CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA A INTEGRIDADE CIENTÍFICA.**

8

---

Esta Comissão deve ser criada pelo ministro responsável pela área da Ciência através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Esta Comissão independente deve integrar cinco Professores/Investigadores Seniores que representem as áreas científicas das (1) Ciências da Vida e da Saúde, (2) Ciências Exatas e da Engenharia, (3) Ciências Naturais e do Ambiente e (4) Ciências Sociais e Humanidades.

### **SUBSCRIÇÃO DO CÓDIGO**

Todas as universidades e instituições de investigação nacionais subscrevem este código que assenta nos princípios, regras e procedimentos do Código Europeu de Conduta para a Integridade Científica (ESF/ALLEA) anexo a este documento.

**RELATOR**

Ana Sofia Carvalho (Gabinete de Ética e Integridade Científica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia)

**AGRADECIMENTOS**

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia deseja agradecer a todos aqueles que foram capazes de participar e contribuir e, de forma especial, ao Senhor Professor Doutor João Lobo Antunes pelo seu contributo na elaboração e estruturação do documento.

# **CÓDIGO EUROPEU DE CONDUTA**

## **PARA A INTEGRIDADE NA INVESTIGAÇÃO (tradução Portuguesa)<sup>13</sup>**

### **O Código de Conduta**

#### **Preâmbulo**

O Código de Conduta não pretende ser um corpo legislativo, apenas um guia útil de autorregulação. De facto, é responsabilidade básica da comunidade científica formular os princípios e reconhecer a essência ética da investigação científica e académica, definir os critérios relativos à conduta adequada em investigação e estabelecer mecanismos próprios de avaliação em caso de ameaça à integridade científica.

A ciência como processo de expansão de conhecimento insere-se num contexto ético-social mais amplo; nesse contexto, os investigadores devem assumir a sua responsabilidade relativamente às suas obrigações para com a sociedade e ao bem-estar da humanidade. Eles são responsáveis pela escolha das matérias a investigar e respetivas consequências e pelo cuidado e tratamento adequados dos objetos da investigação. Devem prestar atenção e cuidado relativamente às aplicações práticas e usos dos resultados da sua investigação. Neste Código, porém, ater-nos-emos aos *standards* de integridade na *condução* da investigação, sem considerar o escopo mais amplo da responsabilidade ética e social.

10

---

#### **Boas Práticas – Normas de orientação**

As normas de orientação deste Código visam as seguintes categorias de boas práticas na investigação científica e académica: Boas práticas relativamente a dados, procedimentos experimentais adequados (tanto em termos técnicos como no que respeita a responsabilidade), ponderação da conduta relativa à publicação científica e procedimentos editoriais e de revisão responsáveis.

Cada Estado deve adotar, alterar ou aditar as presentes recomendações de acordo com os respetivos trâmites legislativos ou práticas e instituir um código de boas práticas a nível nacional. A comunidade científica solicitará a todos os seus membros a adesão a este Código e interpelará os diversos institutos e organizações no sentido do cumprimento destas regras por parte dos respetivos membros.

#### **1. Boas práticas relativamente a dados: disponibilidade e acesso**

- Todos os dados primários e secundários devem ser armazenados de forma segura e acessível.
- Dados de investigação científica ou académica originais devem ser documentados e mantidos em arquivo pelo menos por cinco anos e preferencialmente por dez anos).

---

<sup>13</sup> A tradução para Português deste código esteve a cargo da Dra. Cíntia Águas, Secretária Executiva do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

- Os dados da investigação devem ser colocados à disposição de quem pretenda replicar o estudo ou trabalhar sobre os resultados.
- A liberdade de deslocação dos cientistas, o direito de associação voluntária entre colegas e a liberdade de expressão e comunicação devem ser garantidas.

## **2. Procedimentos experimentais adequados**

- Toda a investigação deve ser desenhada e levada a cabo de forma cuidadosa e bem ponderada; a negligência, a pressa, a falta de cuidado devem ser evitados, de modo a prevenir erros humanos.
- Os investigadores devem cumprir o proposto nas candidaturas de apoio ou de financiamento.
- Os investigadores devem procurar minimizar qualquer impacto nocivo ao ambiente e devem estar cientes da necessidade de uma gestão sustentável dos recursos disponíveis; tal implica uma alocação eficiente dos recursos, financeiros e outros, bem como a minimização do desperdício.
- Os clientes e/ou financiadores devem ser alertados para as obrigações éticas e legais dos investigadores, bem como para as possíveis limitações daí decorrentes.
- Os clientes e/ou financiadores devem ser sensibilizados sobre a importância vital da publicação de resultados.
- A confidencialidade dos dados e dos resultados da investigação deve ser respeitada pelo investigador quando legitimamente requerida pelo promotor ou pelo empregador.
- Deve ser feita a devida prestação de contas ao financiador caso o projeto de investigação tenha recebido financiamento ou cofinanciamento.

## **3. Procedimentos experimentais responsáveis**

- Todos os sujeitos da investigação, sejam seres humanos ou animais, bem como fatores culturais, biológicos, ambientais ou físicos devem ser tratados com respeito e cuidado.
- A saúde, a segurança ou o bem-estar da comunidade, dos colaboradores e de outros interlocutores ligados à investigação não devem ser comprometidos.
- Deve ser manifestada particular sensibilidade à idade, género, cultura, religião origem étnica e estrato social dos participantes na investigação.
- Os protocolos de investigação que envolvam seres humanos não devem ser violados: isto implica a observância de um consentimento informado, dado de forma voluntária e esclarecida, com base em informação adequada e suficiente. A informação pessoal deve ser tratada com o maior grau de confidencialidade possível, a decepção desnecessária deve ser evitada e a informação obtida deve ser usada apenas para os efeitos da investigação.
- O uso de animais na investigação científica apenas é aceitável caso se comprove a inexistência de modelos alternativos adequados. Quaisquer danos ou sofrimento a infligir ao animal devem ser suplantados pelos benefícios efetivamente esperados e devem ser reduzidos ao mínimo necessário.

#### **4. Boas práticas no que respeita à publicação**

- Os investigadores devem publicar os resultados e a interpretação da investigação por eles levada a cabo de forma honesta, transparente e rigorosa.
- Os investigadores devem assegurar a publicação dos resultados da sua investigação com a maior antecipação possível, ressalvadas as questões de carácter comercial ou intelectual, por exemplo no que respeita a pedidos de patentes, que possam justificar a dilação da publicação.
- A autoria deve ser definida tendo em conta apenas a participação original e significativa na investigação, por exemplo ao contribuir para o desenho, para a recolha e/ou análise dos dados ou para a discussão, e não com base na supervisão de um grupo de investigação ou na edição do texto. A menção a autores que não intervieram como tal, bem como a omissão de outros que cumprem os critérios de autoria, não são condutas aceitáveis. Todos os autores são plenamente responsáveis pelos conteúdos da publicação, salvo se for especificado que a sua responsabilidade se resume a uma parte específica do estudo e da publicação.
- A ordem dos autores deverá ser acordada por todos, idealmente no início do projeto ou da elaboração do artigo ou monografia, eventualmente nos termos previstos em códigos nacionais e/ou de conduta. Em todo o caso, os critérios para o estabelecimento da ordem dos autores devem ser ajustados no início do projeto ou da redação.
- O trabalho e a participação de colaboradores e assistentes devem ser reconhecidos quando tal se justifique e se tal for consentido pelos próprios.
- Todos os autores devem declarar quaisquer conflitos de interesse tidos como relevantes, sejam de natureza financeira, comercial, pessoal, académica ou política.
- O trabalho relevante e as contribuições intelectuais de terceiros que tenham influenciado a investigação descrita devem ser adequadamente reconhecidos. O trabalho relacionado deve ser corretamente citado. As referências devem limitar-se a trabalhos publicados eletronicamente ou em suporte de papel.
- Os mesmos padrões de honestidade e rigor devem ser mantidos nas comunicações dirigidas ao público em geral e aos meios de comunicação de massas; deve ser evitada qualquer tentativa de empolamento da importância e aplicabilidade prática dos resultados de uma investigação.
- A publicação do mesmo trabalho, ou de partes substanciais do mesmo, em diferentes revistas científicas apenas é aceitável com o consentimento dos respetivos editores e com referência expressa à primeira publicação. Os artigos relacionados devem figurar como item único no CV do autor.
- Os apoios à investigação e à publicação, financeiros ou de outro tipo, devem ser corretamente mencionados e reconhecidos.

#### **5. Questões relativas à revisão e edição**

- O editor ou revisor que se encontre numa situação de potencial e relevante conflito de interesse – seja pessoal, académico, político, comercial ou financeiro – deve, idealmente, abster-se de participar em qualquer decisão relativa à

publicação. Caso o conflito seja considerado inevitável ou de menor importância, deve ser revelado de forma expressa aos leitores.

- Os revisores devem fornecer de forma atempada avaliações exaustivas, rigorosas, objetivas e fundamentadas.

- A confidencialidade deve ser mantida ao longo da revisão do manuscrito.

- Os revisores e editores não devem fazer qualquer outro uso dos dados ou interpretações patentes nos manuscritos submetidos sem a permissão expressa dos autores.

- Os mesmos princípios e regras são aplicáveis ao processo de revisão relativamente a projetos ou programas submetidos a avaliação para fins de financiamento, recompensas ou distinções.

- Os mesmos princípios e regras são ainda aplicáveis aos procedimentos de revisão individuais ou de instituições para efeitos de nomeações, promoções, prémios ou outras formas de reconhecimento.

## **Anexo I: Proposta de Princípios para processos de averiguação de Má Conduta/Más Práticas na Investigação Científica**

### **Integridade do procedimento**

- O procedimento de averiguação de alegações de má conduta/má prática na investigação científica deve ser conduzido de forma justa e abrangente. O procedimento deve ainda ser expedito, sem porém comprometer o rigor, a objetividade e a minúcia necessários.
- Todos os envolvidos no procedimento acima mencionado devem assegurar que quaisquer interesses próprios que possam constituir um conflito de interesse sejam revelados e geridos.
- Serão mantidos registos detalhados e confidenciais de todos os aspetos do procedimento.

### **Uniformidade**

- Os procedimentos de averiguação devem ser pormenorizados de forma tal que assegure os aspetos de transparência e uniformidade de caso para caso e no mesmo domínio de jurisdição.

### **Equidade**

- A averiguação de alegações de má conduta /má prática deve ser conduzida de forma equitativa relativamente a todas as partes envolvidas e com observância da legislação aplicável.
- Às pessoas acusadas de má conduta / má prática na investigação devem ser facultadas por escrito e de forma detalhada as alegações do processo, bem como garantido o direito de contestação e a possibilidade de formular questões, aduzir prova, arrolar testemunhas e apresentar respostas às informações apresentadas.
- Às testemunhas deve ser permitido fazer-se acompanhar, aconselhar ou assistir por pessoa ou pessoas de sua livre escolha.
- Quando seja comprovada a má conduta / má prática na investigação, os seus agentes devem ser sujeitos a medidas proporcionadas.
- A(s) medida(s) adotadas deve(m) ser passível(eis) de recurso, cabendo a decisão final a uma entidade independente e competente para o efeito.

### **Confidencialidade**

- O procedimento deve ser conduzido com a maior confidencialidade de forma a proteger todos os envolvidos nas averiguações, salvo quando a manutenção da confidencialidade comprometa o próprio procedimento ou coloque em risco a saúde ou a segurança dos participantes na investigação científica.
- Sempre que possível, a regra de confidencialidade deve ser mantida na divulgação a terceiros de qualquer informação constante do processo.

- Caso impenda sobre as organizações e/ou os seus colaboradores o dever legal de informar terceiros alheios à investigação científica sobre eventuais alegações ou indícios de má conduta, tais obrigações devem ser cumpridas de forma atempada e através dos mecanismos adequados.

### **Presunção de inocência**

- Qualquer pessoa acusada de má conduta / má prática na investigação é presumida inocente até prova da alegação.

- Nenhuma pessoa acusada de má conduta / má prática na investigação pode ser sujeita a qualquer penalização até prova da alegação.

- A pessoa que faça uma alegação de má conduta na investigação não pode sofrer qualquer penalização caso tenha agido *de boa-fé*; no entanto, devem ser tomadas as medidas adequadas no que concerne às alegações proferidas com má-fé ou intenção consciente de causar dano.